

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE– PT/DS/GSB/Nº 011/2017

Processo: 74014900

ASSUNTO: Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 004/2016 – Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e atendimento comercial de Rio Novo do Sul.

1. DOS FATOS

No dia 24/05/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Rio novo do Sul. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/SAN/003/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº004/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 18/07/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº108/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 02/08/2016 (Ofício nºPR/032/016/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 01/09/2016, através do ofício nº D-OP/004/022/2016. Complementarmente, foi enviado no dia 22/12/2016 o ofício nº. PR/032/047/2016 com evidências relativas ao tratamento de constatações referente ao Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº004/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências encaminhadas pela CESAN, será apresentada avaliação das propostas de soluções frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº004/2016.

Para análise do plano de ação e/ou respostas do prestador de serviços frente às constatações dos Termos de Notificação serão adotados os critérios definidos no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Versão MFS05) e aprovado pela Instrução de Serviço Nº008, de 03 de Fevereiro de 2017, descritos a seguir:

Critério (a): Para as constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Contrato de Programa, das Resoluções da Agência, Leis, Decretos, Resoluções e Portarias específicas do setor de saneamento básico, além de descumprimento da eficiência prevista para o sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, será recomendada a aplicação de penalidade, conforme previstos no contrato de programa, legislações vigentes e/ou resolução da agência, tendo em vista a gravidade de tais transgressões.

Critério (b): Para as constatações relativas às deficiências na Conservação, Manutenção e Operação do sistema de saneamento básico, será analisado o relatório técnico e/ou plano de ação proposto pela Cesan:

- ❖ Caso seja verificado que a constatação foi solucionada, será feita vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação.
- ❖ Caso seja apresentado prazo para solucionar a constatação, o mesmo será avaliado, se aprovado, informaremos ao prestador de serviços do seu aceite. Findado o prazo apresentado o prestador deverá enviar relatório fotográfico com as evidências de solução da constatação em até 15 dias corridos, ou conforme periodicidade a ser definida pela diretoria de saneamento básico e infraestrutura viária. Por fim,

- poderá ser realizada vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação final.
- ❖ Caso o prazo apresentado não seja aprovado, será solicitada a reformulação do prazo/cronograma de correção apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência.
 - ❖ Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcialmente contemplado no plano de ação, deverá ser solicitado novo prazo e/ou proposta técnica com cronograma abrangendo toda a constatação.
 - ❖ Caso, findado o prazo para solucionar a não conformidade a prestadora de serviços não tiver solucionado a constatação ou a mesma estiver parcialmente solucionada, poderá ser solicitada a apresentação de relatórios/evidências a fim de esclarecer a atual situação da constatação e/ou a agência poderá aplicar uma penalidade, se for o caso.

Destaco que, caso a justificativa/defesa da prestadora de serviços referente a uma determinada constatação seja aceita pela agência, sem necessidade de elaboração de plano de ação, a análise não deverá ser enquadrada nos casos acima. Devendo ser classificada como “em acompanhamento”, caso a constatação necessite de ser monitorada pela agência em inspeções futuras (exemplo: Metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico que estão nos prazos estabelecidos). Por outro lado, poderá ser classificada como “encerrada”, caso a constatação não necessite de acompanhamento contínuo (exemplo: defesas embasadas em leis, resoluções, portarias e etc).

A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério a ser empregado pela equipe da GSB na análise da resposta/plano de ação do prestador de serviços frente às constatações apontadas no Termo de Notificação:

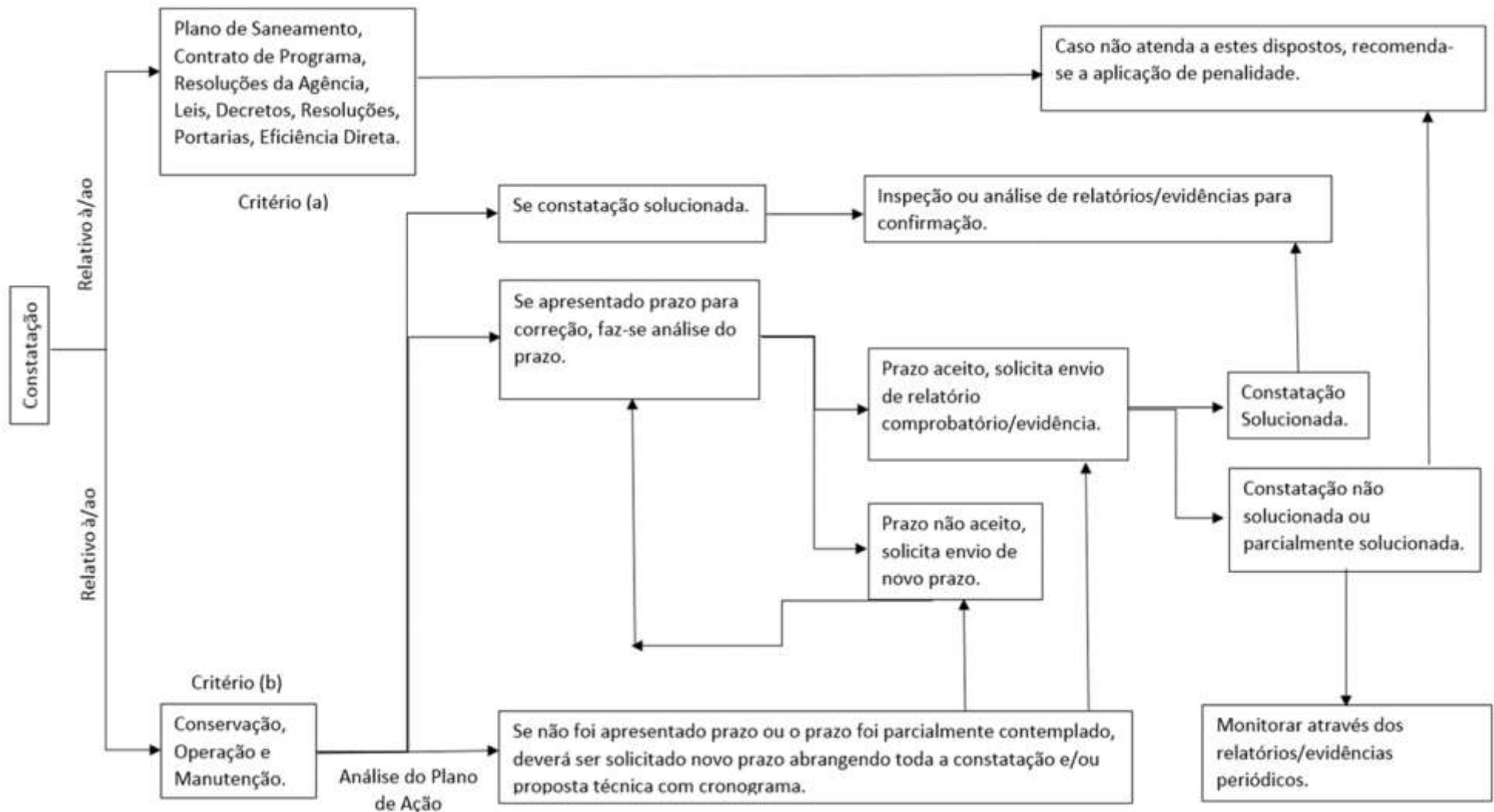


Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas e/ou plano de ação apresentados pelo prestador de serviços frente às constatações elencadas nos Termos de Notificação.

3. PARECER

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº004/2016.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Observa-se uma vazão média mensal de operação da ETA Rio Novo do Sul superior à vazão de projeto.	(b)	Em acompanhamento	Justificativa aceita
C2. A captação do Córrego São Vicente não está devidamente isolada contra pessoas não autorizadas e animais, com residências no entorno.	(b)	Encerrado	Justificativa aceita
C3. O gradeamento da captação do córrego São Vicente demanda limpeza.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C4. Não foi apresentada a portaria de outorga ou certidão de dispensa de outorga referente à barragem do córrego São Vicente.	(b)	Encerrado	Justificativa aceita
C5. Não foi apresentada a Licença Ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento referente ao barramento localizado no Córrego São Vicente.	(b)	Solicitar cadastro do barramento	Apresentar cadastro do barramento
C6. Ausência de tratamento preliminar na captação do Córrego São Caetano.	(b)	Solicitar Prazo/Atender à NBR12213/1992	Prazo/Relatório Fotográfico
C7. A captação do córrego São Caetano está parcialmente isolada contra pessoas não autorizadas e animais.	(b)	Encerrado	Justificativa aceita
C8. A EEAB do Córrego São Caetano não possui bomba reserva.	(b)	Solicitar Prazo/Atender à NBR 12214/1992	Prazo/Relatório Fotográfico
C9. Ausência de extintor de incêndio na EEAB do Córrego São Caetano.	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar resposta
C10. Presença de registro exposto na EEAB do Córrego São Caetano.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C11. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos flutuadores são lançados no córrego.	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C12. Ausência de corrimão na escada de acesso ao local de acondicionamento dos agentes químicos (Segundo andar da ETA Rio Novo do Sul).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C13. O guarda-corpo de acesso ao local de armazenamento de sulfato de alumínio demanda manutenção (área externa ao laboratório).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada

C14. A descarga localizada na rua Major Caetano está com excesso de resíduos no poço que comporta a válvula.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C15. A descarga localizada na rua Benjamim Constant está com a tampa de proteção com identificação incorreta para esgoto e a caixa que comporta a válvula de descarga está assoreada.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C16. Ausência de extintor no booster Santo Antônio.	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar resposta
C17. O parâmetro coliformes totais apresentou elevado número de amostras em desacordo à Portaria MS nº2.914/2011 entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 na água tratada.	(a)	Advertência	Defesa
C18. O parâmetro alumínio apresentou valores em desconformidade com a referida portaria, para água tratada, em 20 de janeiro de 2016 e 15 de fevereiro de 2016.	(b)	Encerrado	Justificativa aceita
C19. Em Janeiro de 2014, fevereiro de 2014, março de 2014, abril de 2014, setembro de 2014 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C20. Em 15 de dezembro de 2014 o parâmetro Escherichia Coli apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011, na água distribuída.	(a)	Advertência	Defesa
C21. Em jul/14 (22 NTU), ago/14 (1,90 NTU), out/14 (2 NTU), nov/14 (3,60 NTU), dez/14 (2 NTU), jun/15 (4 NTU), nov/15 (1,22 NTU) e mar/16 (3,44 NTU) o valor máximo permitido de turbidez da água filtrada apresentou desconformidade frente a Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C22. Em dez/15 (20,27 %) e mar/16 (22,63%) o percentual de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido, conforme Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C23. Observamos ausência de análises de turbidez da água filtrada em jan/14, fev/14, mar/14, abr/14, mai/14 e jan/16.	(a)	Advertência	Defesa
C24. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias nos mananciais de abastecimento de água de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrado	Documento Apresentado
C25. A contagem de bactérias heterotróficas não está sendo realizada em 20 % das amostras mensais para análise de coliformes totais conforme determinado pela portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C26. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água.	(b)	Encerrado	Documento Apresentado
C27. No que diz respeito à necessidade de ampliação do sistema de tratamento de água de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita

<p>C28. No que diz respeito à necessidade de ampliação da capacidade de reservação de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C29. No que diz respeito à necessidade de reforços na rede de distribuição de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C30. No que diz respeito ao dimensionamento das unidades para atender a demanda de final de plano de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C31. No que diz respeito às melhorias no sistema de captação do Córrego São Caetano, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C32. No que diz respeito à substituição de rede de abastecimento de água da Rua Duque de Caxias, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C33. No que diz respeito à substituição do booster Santo Antônio por sistema de reservação, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
<p>C34. A Prefeitura Municipal informou que na época da elaboração do plano de saneamento básico a Cesan assumiria a operação e manutenção do abastecimento de água, incluindo instalação de hidrômetros individuais, em todo o sistema do Bairro Santo Antônio 1 e 2, conforme croqui apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Novo do Sul.</p>	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita

4. CONCLUSÃO

Consoante o apresentado no Quadro 1, sete itens sofrerão a penalidade de advertência, seis itens foram solucionados, seis itens foram encerrados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 15 de março de 2017.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização